



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**Matéria:** Projeto de Lei nº 257/2023

**Autoria:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA.

**Relatoria:** MAURÍCIO VILA ABRANCHES

#### PARECER

A iniciativa é regular. Vejamos:

O objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM).

A matéria é pertinente à Lei Ordinária, como no caso, pelo que se extrai da leitura da projeção.

O termo de colaboração previsto nesta projeção tem esteio no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 Também retira substrato de validade das determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 48/2017, havendo determinação, no §1º, do artigo 2º, que para “a celebração do ajuste, a instituição a que se refere o caput deste artigo deverá comprovar o atendimento integral dos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 48/2017”.

Ademais, nos termos alçados na justificativa do projeto, este se enquadra na hipótese do art. 31, caput e inciso I, da referida Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, declarando a inexigibilidade de chamamento público à presente hipótese, por inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria.

O Executivo trouxe aos autos, na data de hoje, documentos que possibilitaram a análise da natureza, constitucionalidade, legalidade e redação do termo de colaboração que intenta implementar.

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura do Prefeito, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, atendendo a mérito de nobilíssima relevância - capacitação profissional na área de marcenaria.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2023.

**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**

**Relator**



